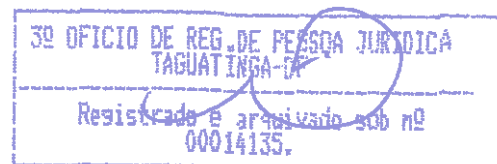


CENTRO CULTURAL E SOCIAL - MAKTUB D'ROBERT

ESTATUTO

CAPÍTULO I



DENOMINAÇÃO – SEDE – DURAÇÃO E OBJETIVOS

Wania do Couto
Escrevente

Art. 1º - O Centro Cultural e Social – Maktub D'Robert, a seguir denominado de **MAKTUB D'ROBERT**, constituído em 14 de maio de 2021, é uma pessoa jurídica de direito privado, como Associação sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na SHA Conj. 4 Chácara 83/1 Lote 07 - Arniqueira – Brasília, CEP 71.994-480, no Distrito Federal e foro na capital.

Parágrafo Único - Podendo ser criadas sub-sedes quando e onde se fizerem necessárias.

Art. 2º - O MAKTUB D'ROBERT tem por finalidade:

- I.** Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao patrimônio cultural, histórico, artístico e natural, operando em linhas de ações pró-melhoramento da qualidade de vida da sociedade;
- II.** Estimular, incentivar, valorizar e difundir as manifestações culturais;
- III.** Promover a educação no sentido da formação de consciência em todos os seus níveis, na defesa e conservação do patrimônio histórico, cultural, artístico e do esporte (valores da dignidade humana);


Wania do Couto


- IV. Criar mecanismos que colaborem, para implementar a prática e disseminação do esporte em geral;
- V. Desenvolver projetos esportivos em geral, e em particular, os que possam impulsionar a prática do esporte em todas as modalidades, para crianças, jovens, adultos e idosos, com a cuidadosa preservação e respeito dos seus costumes e metodologias de treinamento, através das gerações;
- VI. Firmar convênios e contratos, para prestação de serviços a outras instituições privadas ou públicas e com terceiros;
- VII. Realizar, organizar, promover ou participar de eventos esportivos, sociais e culturais, tais como: show, competições, debates, conferências, cursos, seminários e congressos;
- VIII. Organizar, promover e realizar cursos profissionalizantes para a comunidade;
- IX. Promover a cidadania, a integração social, a inclusão social e digital;
- X. Promover atividades recreativas, esportivas, culturais e sociais;
- XI. Combater a discriminação de cunho racial, cultural e religioso;
- XII. Promover o desenvolvimento econômico, social e combater a pobreza;
- XIII. Identificar, prevenir, enfrentar os problemas concernentes aos Direitos Humanos, bem como as práticas cruéis e desumanas praticadas ao cidadão;
- XIV. Criar condições para que se crie no espírito da sociedade um repúdio a toda e qualquer violação dos Direitos Humanos;
- XV. Mobilizar instituições públicas e organizações da sociedade civil, para promover ações conjuntas;
- XVI. Sensibilizar a opinião pública, para criar uma consciência de que a violação dos Direitos Humanos, é um crime que desagrada as instituições sociais e atenta contra o Estado de Direito;
- XVII. Promoção da Assistência Social, proteção à família, à maternidade, à infância, a adolescência, à velhice ou às pessoas portadoras de deficiência e de necessidades especiais ou a promoção gratuita de assistência à saúde ou a educação ou ainda a integração ao mercado de trabalho;
- XVIII. Promoções gratuitas de educação, observando-se a forma complementar de participação, de conformidade com o Decreto 3.100/99 art. 6º;

[Assinatura]

Wania

[Assinatura]

- XIX.** Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção de desenvolvimento sustentável;
- XX.** Promoção dos direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica, gratuita de interesse suplementar;
- XXI.** Identificar demandas, constituir subsídios e promover processo de captação de defensores de direitos humanos, de agentes de segurança pública e de operadores do sistema de justiça e segurança sobre as formas de prevenir, enfrentar e responsabilizar;
- XXII.** Manter serviços de assessoria jurídica, assistência social e psicológica, visando à defesa dos interesses e direitos dos violentados;
- XXIII.** Manter serviços de assistência social às comunidades mais necessitadas;
- XXIV.** Promoção do voluntariado.

Parágrafo Único - O **MAKTUB D'ROBERT**, não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva. (Lei 13.204/2015 Art. 1º).

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o **MAKTUB D'ROBERT** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero o religião.

Parágrafo Único – O **MAKTUB D'ROBERT** se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ação, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou do setor público que atuam em áreas afins.




Art. 4º - Para cumprir seus objetivos, o **MAKTUB D'ROBERT** terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento, por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

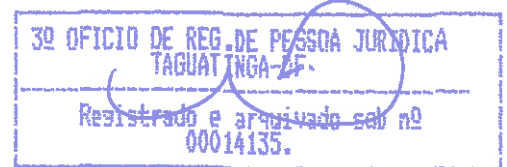
Art. 5º - A critério da Diretoria Executiva, com o consentimento da Assembleia Geral, o **MAKTUB D'ROBERT** poderá promover iniciativas conjuntas com organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, podendo, da mesma forma, filiar-se ou integrar o quadro de organizações ou entidades afins, nacionais ou internacionais

Parágrafo Único – Todavia faz-se necessário a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Wania do Couto
Escrevente



Art. 6º - O **MAKTUB D'ROBERT** é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Associados Fundadores: São os que assinarem a ata de fundação, e estão isentos de taxas e anuidades, podendo votar e ser votado, para qualquer cargo da diretoria;

II – Associados Efetivos: São os contribuintes, com direito a voz e voto nas assembleias, podendo participar das comissões específicas, menos nos cargos eletivos da diretoria;



III – Associados Benfeitores: São os que fizerem regularmente doações para o **MAKTUB D'ROBERT**, sem direito a voz e voto nas assembleias.

Wania do Couto
Escrevente

Art. 7º - Não poderão ser associados, em hipótese alguma, as pessoas e entidades que não concordem com as causas sociais e culturais ou nelas não acreditem.

Art. 8º - A formalização de Admissão de novos associados do **MAKTUB D'ROBERT**, que implicará na adesão aos termos deste Estatuto, obedecerá aos seguintes critérios:

I – Solicitação de associação através de requerimento feito pelo interessado, com a recomendação de pelo menos um associado fundador;

II – Pagar a taxa de associação, no caso dos associados efetivos.

Art. 9º - O **MAKTUB D'ROBERT**, fornecerá a cada um dos associados, uma identidade social.

Art. 10 – O **MAKTUB D'ROBERT** poderá, a seu critério, estabelecer taxas para o ingresso de associados efetivos.

Art. 11 – São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições neste Estatuto e no Regimento Interno do **MAKTUB D'ROBERT**;

II – Trabalhar e zelar em prol dos objetivos do **MAKTUB D'ROBERT**;

III – Respeitar a hierarquia da Diretoria e Chefias do **MAKTUB D'ROBERT**;



Wania do Couto

IV – Acatar as decisões da Diretoria Executiva do **MAKTUB D'ROBERT**;

V – Comparecer às Assembleias Gerais;

VI – Propagar o espírito do **MAKTUB D'ROBERT**;

VII – Pagar as anuidades e mensalidades fixadas pela Assembleia Geral.

Art. 12 – São direitos dos associados:

I – Comparecer as Assembleias Gerais, participando das discussões e da votação da matéria em pauta;

II – Apresentar moções, propostas, projetos, programas e reivindicação a qualquer órgão do **MAKTUB D'ROBERT**;

III – Votar e ser votado para os cargos dos órgãos do **MAKTUB D'ROBERT**, nos termos do presente Estatuto;

IV – Utilizar plenamente os serviços prestados do **MAKTUB D'ROBERT**;

V – Representar contra qualquer associado ou órgão social que cause dano moral ou patrimonial, ao **MAKTUB D'ROBERT**;

VI – Apoiar, divulgar, propor e participar de eventos, projetos, programas que condizem com a finalidade do **MAKTUB D'ROBERT**;

VII – Ter acesso as atividades e as dependências do **MAKTUB D'ROBERT**.

Parágrafo Único – Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Art. 13 – Poderá ser demitido e/ou excluído do quadro social, o associado que:

Wania do Couto
Escrevente



[Handwritten signatures]

I – Voluntariamente, solicitar o seu desligamento por escrito (oficializando a sua demissão);

II – Não cumprir os seus deveres de associado;

III – Tiver conduta incompatível com os fins do **MAKTUB D'ROBERT**;

IV – Deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões sucessivas ou 8 (oito) intercaladas, sem justificativa aceitável.

Parágrafo Único – Os itens II, III e IV, deste artigo, serão os critérios que embasarão a decisão da Assembleia Geral, para a exclusão ou não, do associado.

Art. 14 – Terá suspenso seus direitos, por decisão da Diretoria Executiva, o associado que:

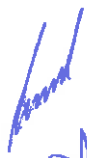
I – Sem motivo justificado, ausentar-se a pelo menos 3 (três) reuniões consecutivas.



Art. 15 – Perderá automaticamente o direito de pertencer aos quadros do **MAKTUB D'ROBERT**, o associado que não acreditar nos seus objetivos definidos neste Estatuto.

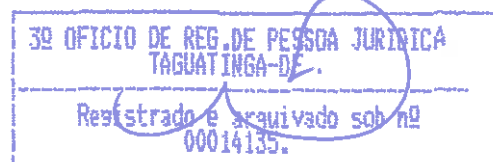
Art. 16 – Nos casos dos artigos 13, 14, 15, deste Estatuto, será garantido ao associado o direito de defesa.

Art. 17 – Os associados não respondem pelas obrigações sociais do **MAKTUB D'ROBERT**, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição, salvo os atos praticados com violação de seu Estatuto e malversação de seu patrimônio.



Abpueia

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO



Art. 18 – A administração do **MAKTUB D'ROBERT**, será composta por:

- I** – Assembleia Geral;
- II** – Diretoria Executiva;
- III** – Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º).

Wania do Couto
Escrivente

Parágrafo Único – A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades (Lei 9.790/99, inciso VI art. 4º).

Art. 19 – A Assembleia Geral é o órgão superior do **MAKTUB D'ROBERT**, constituída da reunião dos associados, convocada e instalada de acordo com o presente Estatuto, a qual compete discutir e deliberar soberanamente sobre qualquer assunto de interesse deste Centro Cultural.

Art. 20 - Compete à Assembleia Geral:

- I** – Aprovar e alterar o Estatuto;
- II** – Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, e do Conselho Fiscal;
- III** – Admitir e excluir associados;
- IV** – Aprovar a mudança de sede;

V – Decidir sobre a extinção do *MAKTUB D'ROBERT*

VI – Definir o valor e a forma de pagamento da taxa anual e mensal de contribuição;

VII – Examinar e aprovar as contas, balanço e orçamento anual, que forem aprovados pelo Conselho Fiscal;

VIII – Emitir Ordens Normativas para determinar e atualizar as linhas de ação do *MAKTUB D'ROBERT*;

IX – Estabelecer o valor dos salários dos membros da Diretoria Executiva;

X – Demais assuntos de interesse do *MAKTUB D'ROBERT* ou que estejam expressamente previstos neste Estatuto.

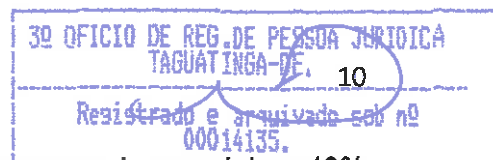
Art. 21 – A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente, no mês de dezembro, com a convocação de todos os associados, mediante ampla divulgação e comunicação pessoal.

Art. 22 – A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário, mediante convocação justificada, por requerimento, de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, pelo Presidente ou pela maioria da Diretoria Executiva.

Art. 23 – A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e a Assembleia Geral Extraordinária com antecedência mínima de 4 (quatro) dias, mediante ampla divulgação ou comunicação pessoal.



Wania do Couto
Escrevente



Art. 24 – As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de no mínimo 40% (Quarenta por cento) dos associados em primeira convocação, e não sendo alcançado este quórum, serão instaladas, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Art. 25 – As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos presentes às Assembleias Gerais.

Art. 26 – As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente da Diretoria Executiva, sendo que na ausência deste, caberá ao Vice Presidente, ou a um outro membro da Diretoria substituí-lo, se persistir a ausência, caberá a Assembleia deliberar na hora, quem irá dirigi-la.

Parágrafo Único – Somente o Diretor Administrativo-Financeiro está impedido de dirigir as Assembleias Gerais, dado que ele precisa prestar contas dos seus atos executados.

Art. 27 – O **MAKTUB D'ROBERT** terá uma Diretoria Executiva formada por:

- I – Um Presidente;
- II – Um Vice Presidente;
- III – Um Diretor Administrativo-Financeiro;
- IV – Um Diretor de Marketing e Projetos.

Parágrafo Único – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, quantas vezes se tornar necessário.

Art. 28 – Ao **Presidente** compete:

I – Representar o **MAKTUB D'ROBERT** ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;

II – Coordenar e supervisionar as atividades do **MAKTUB D'ROBERT**, respeitando o Estatuto, o Regimento Interno, e as decisões das Assembleias Gerais;

III – Buscar os meios necessários ao cumprimento dos fins estabelecidos neste Estatuto;

IV – Promover avaliações e reflexões sobre o trabalho do **MAKTUB D'ROBERT**, bem como do Balcão de Atendimento, em seus dados numéricos, inclusive em conjunto com os demais associados;

V – Administrar o **MAKTUB D'ROBERT** de acordo com o presente Estatuto;

VI – Convocar, propor pauta, e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;

VII – Divulgar bimestralmente relatórios financeiros apresentados pelo Conselho Fiscal;

VIII – Assinar todo e qualquer documento de responsabilidade do **MAKTUB D'ROBERT**;

IX – Fazer organizar, por Contador legalmente habilitado, o balanço financeiro e o relatório de atividades;

X – Submeter à Assembleia Geral, anualmente, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro e o relatório de atividades;

Art. 29 – Ao **Vice-Presidente**, compete:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;



II – Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, até seu término;

III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Wania do Couto
Escrevente

IV – Coordenar as atividades de captação de recursos do **MAKTUB D'ROBERT**;

V – Captar negócios e recursos para o **MAKTUB D'ROBERT**;

VI – Sugerir novos projetos compatíveis com a missão do **MAKTUB D'ROBERT**;

VII – Propor pauta para reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais.

Art. 30 – O **Diretor Administrativo-Financeiro**, terá por atribuição:

I – Receber, inventariar, escriturar e controlar todos os bens, recursos e numerários que o **MAKTUB D'ROBERT** venha a receber, apresentando relatório;

II – Fazer prestação de contas e relatórios financeiros bimestralmente;

III – Ter sob seu comando e responsabilidade a contabilidade do **MAKTUB D'ROBERT**;

IV – Propor e coordenar a elaboração e execução do Plano Orçamentário Anual, a ser aprovado pela Diretoria Executiva e submetido ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral, bem como suas alterações;

V – Propor pauta para reuniões da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Compete ao **Diretor Administrativo-Financeiro**, juntamente com o Presidente ou Vice-Presidente, a assinatura de cheques.

Art. 31 – Compete ao **Diretor de Marketing e Projetos**:

I – Sugerir novos projetos compatíveis com a missão do **MAKTUB D'ROBERT**;





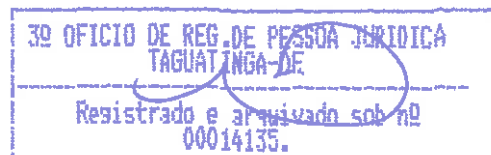
II – Elaborar, desenvolver, gerenciar e executar todos os projetos do **MAKTUB D'ROBERT**;

III – Analisar projetos encaminhados ao **MAKTUB D'ROBERT** e submeter à aprovação da Diretoria Executiva;

IV – Zelar pela imagem institucional do **MAKTUB D'ROBERT**;

V – Propor pauta para reuniões da Diretoria Executiva.

Wania do Couto
Escrevente



Art. 32 – O **MAKTUB D'ROBERT** terá um Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 33 – Ao **Conselho Fiscal** compete:

I – Examinar os livros de escrituração do **MAKTUB D'ROBERT**;

II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Instituição (Lei 9.790/99 incisos III do art. 4º).

III – Requisitar do Diretor Administrativo-Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras, realizadas pelo **MAKTUB D'ROBERT**;

IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

V – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

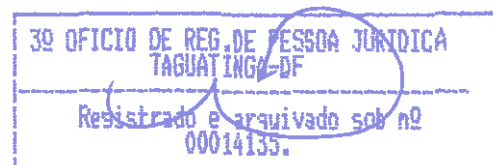
CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DA MANUTENÇÃO

Art. 34 – O patrimônio do **MAKTUB D'ROBERT** será constituído de bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações e título da dívida pública que forem adquiridos e doados.

Art. 35 – A manutenção do **MAKTUB D'ROBERT**, terá como fonte de recursos: as taxas de admissão, mensalidades e contribuições dos associados; doações e donativos em dinheiro; taxa de administração dos projetos; receita líquida de eventos com fins específicos de arrecadação para manutenção e; auxílio oficial ou subvenções de qualquer tipo.

CAPÍTULO V PROCESSO ELEITORAL



Wania do Couto
Escrevente

Art. 36 – O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 37 – A eleição dar-se-á para os órgãos, da apresentação dos nomes na Assembleia convocada, especificamente para esse fim.

Art. 38 – O Regimento Interno, estabelecerá as demais normas reguladoras do processo eleitoral, observando o disposto no Estatuto.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Art. 39 – A prestação de contas da Instituição, observará no mínimo (Lei 9.790/99 inciso VII do Art. 4º).

Wania do Couto
Escrevente

I – Os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e do FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens e origem pública recebidos, será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;

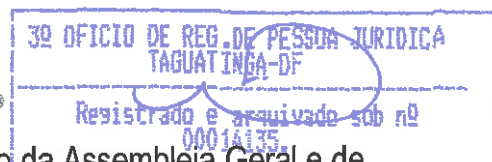
V – Findo o mandato, aprovadas as contas da administração, os membros da Diretoria ficam a salvo de qualquer responsabilidade por ato praticado em nome do **MAKTUB D'ROBERT**, salvo dolo, simulação ou ato ilícito.

Parágrafo Único – Se não forem aprovadas as contas, deve a Diretoria Executiva promover, contra os responsáveis, as medidas cabíveis para o ressarcimento devido.

CAPÍTULO VII

DISSOLUÇÃO

Wania do Couto
Escrevente



Art. 40 – Dissolve-se **MAKTUB D'ROBERT** por deliberação da Assembleia Geral e de pleno acordo com o Presidente, na qual compareçam 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos, exigindo-se para tanto, o voto favorável de ¾ (três quartos) dos presentes.

Art. 41 – Compete a Assembleia Geral, decidir sobre a dissolução do **MAKTUB D'ROBERT**, em consonância com o seguinte:

I – Determinar normas de processos de liquidação;

II – Determinar a entidade para qual será revertido o patrimônio remanescentes, a qual deverá ter atividades semelhantes ou afins, qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º).

III – A previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por essa Lei, o respectivo patrimônio disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou esta qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos dessa Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 42 – Terminada a liquidação, será a Assembleia Geral convocada para julgar as contas dos liquidantes e declarar extinto o **MAKTUB D'ROBERT**.

CAPÍTULO VIII

Three blue ink signatures are present in the bottom right corner of the page. One signature is at the top, and two are below it, written in a cursive style.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 – A partir de 06 (seis) meses, contado da data de deferimento do registro do **MAKTUB D'ROBERT**, a Diretoria Executiva convocará e realizará uma Assembleia Geral, para aprovação do Regimento Interno, que regulamentará o presente Estatuto, sem poder contrariá-lo.

Art. 44 – Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Art. 45 – O presente Estatuto poderá ser reformado, (a exceção do parágrafo único do artigo 27) a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral do **MAKTUB D'ROBERT**, devendo a Diretoria Executiva tomar as providências necessárias ao seu imediato registro legal.

Brasília, 14 de maio de 2021.


LEANDRO SANTOS DA COSTA
Presidente


ADRIANA CRISTINA FERREIRA GOUVEIA
Secretária


Advogado RANAI PINTO CUNHA
OAB/DF 40.814

